CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA E. B. ALVES –ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021, A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI,** CNPJ n° 02.867.484/0001-04, situada na Avenida Santo Antônio, n 210- Bairro Centro- Vila Nova do Piauí-PI, neste ato, representada pelo Sr. Presidente da Câmara, o Sr. **FLÁVIO ADÃO DE SOUSA** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** celebra o Contrato com a empresa **E. B. ALVES –ME,** estabelecida à Avenida Manoel Alves de Sousa Nº 426 – Centro – Campo Grande do Piauí – PI, portadora do CNPJ sob o Nº 11.471.046/0001 – 05, neste ato representado pelo Sr. **EMANUEL BEZERRA ALVES,** brasileiro, maior, solteiro, contador, portador do CPF sob o Nº 028.177.233-92 e inscrito no CRC – PI sob o Nº 10005/O-3 PI, doravante denominado Contratado, com **inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço técnico especializado, nos termos do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria Contábil, na preparação de balancetes e prestações de contas junto ao TCE/PI, Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O Contratado ficará obrigado a Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular, destacando-se na preparação de balancetes e prestações de contas junto ao TCE/PI, Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí - PI

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

As custas e despesas processuais, correrão por conta dos cofres da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato e assim findando no dia 31 de dezembro de 2021, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de R$ R$ 4.252,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais) mensais, o objeto contratado será executado em 12 (doze) meses, irreajustáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vila Nova do Piauí – PI, 22 de janeiro de 2021.

Flávio Adão de Sousa
Presidente da câmara municipal

E. B. ALVES –ME –
CNPJ: Nº 11.471.046/0001 – 05
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Almirinde Tadeuza de Lezel
CPF: 008.463.383-27
CI/RG: 2.420.163

2) NOME: Rainara de Brito Sousa
CPF: 066.693.143-70
CI/RG: 2.945.050